

**RELATÓRIO DA COMISSÃO:
COMISSÃO XXV
Consultas e Outros Papéis II**

Quanto ao documento 340.

Oriundo do(a):

CE-SC/IPB 2009, Doc. CL - Oriundo do Sínodo Setentrional .

Ementa:

Consultas a Concílios Maiores quanto a procedimentos legais.

Quanto ao Doc. 340, Consultas a Concílios Maiores Quanto a "Procedimentos Legais" - Recepção de Ministro Evangélico Sem Carta de Transferência e Transferência de Igreja Entre Presbitérios.

O SC-E/IPB - 2010 RESOLVE:

- 1) Informar que o irmão advindo de outra comunidade evangélica deve ser, primeiramente, recebido como membro de uma igreja local, conforme Art. 16, alínea "b" da CI-IPB;
- 2) Determinar que sejam aplicados os passos que o Presbitério julgar necessário, da Seção 4ª da CI-IPB, Candidatura e Licenciatura Para o Sagrado Ministério.
- 3) Informar que compete aos Sínodos lidar com questões referentes a transferências de igrejas entre Presbitérios, conforme Art. 94, alínea "a" da CI-IPB e seguintes resoluções: "CE-1982- Doc. 55 - [...] 1) Considerando que aos sínodos compete estabelecer a jurisdição dos Presbitérios; Constituição da Igreja, artigo 94 'a' e Artigo 85. [...]" e "CE-1997- Doc. 116 - [...] transferência de Igreja entre presbitérios de sínodos diferentes [...]. Declarar que nos termos do artigo 94 'a' é atribuição do Sínodo: organizar, disciplinar, fundir, dividir e dissolver presbitérios, conseqüentemente cabe ao Sínodo determinar ao Presbitério que conceda carta de transferência de uma Igreja para outro Presbitério do mesmo Sínodo. Declarar ainda mais que quando [houver] o pedido de



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No LXIV

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 23/11/2010

transferência de um Presbitério para a jurisdição de outro Sínodo cabe aos sínodos interessados e envolvidos os entendimentos e as ações constitucionais para que se efetue a transferência solicitada".

4) Orientar que as igrejas interessadas em transferir-se devem solicitar ao seu Presbitério que, se aprová-lo, encaminhará ao Sínodo observando o Art. 63 da CI-IPB.

Sala das Sessões, 23 de Novembro de 2010.

Relator: Rev. Jailto Lima do Nascimento

Sub-relator: Rev. Misael Batista do Nascimento

Membros: Presb. Aldemir Falcao Martins, Rev. Algernon Paiva Filho, Rev. André Lamano, Rev. Baltazar Lopes Fernandes, Rev. Clóvis Teixeira dos Reis, Rev. Daniel José de Oliveira, Presb. DORVY DA SILVA CORREIA, Presb. Eli da Silva, Rev. Erodice Afonso Eler Gonzaga, Rev. Francisco Alberto Pereira de Lima Filho, Rev. Francisco José de Marins Barbosa, Rev. Gildásio Jesus Barbosa dos Reis, Rev. Jaime Marcelino de Jesus, Rev. João Erivaldo Costta, Presb. José Everaldo F. Silva, Rev. José Renato do Rosário, Rev. Marcos Rodrigues Isidoro dos Anjos, Presb. Mário Moreno Rodrigues, Rev. Milton Barroso de França, Presb. PAULO DA SILVA MENDES, Presb. Raimundo Nonato Drumond Linhares, Rev. Raulino Freitas da Silva, Presb. Ricardo Antonio Alves de Souza, Rev. Ricardo Salem Izacc, Rev. Rosther Guimarães Lopes, Presb. Saulo Dias Pereira, Rev. Silas Luiz de Souza, Rev. Stanley Francisco Ferreira, Rev. Victor Alexandre Nascimento Ximenes, Rev. Vilmar Oliveira, Rev. Wesley Damaris Eller, Presb. Wilson Rickli.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2010.

Ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2010.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: CE-SC/IPB-2009 – Doc. CL – Oriundo do Sínodo Setentrional

Assunto: Consultas a Concílios Superior quanto a procedimentos legais

Anexos:

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 340

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 22/03/2010



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

**Comissão Executiva – 23 a 28 de março
São Paulo**

Folha: _____

SUB-COMISSÃO VIII: CONSULTAS E OUTROS PAPÉIS I

Quanto ao documento: 154

**Ementa: Consultas a Concílio Superior quanto
a procedimentos legais**

A CE-SC/IPB 2009 Considerando,

- 1. Que nos termos do parágrafo Único do Art. 104 da CI/IPB as CEs dos concílios, inclusive a CE/SC não possuem a faculdade de legislar;**
- 2. Que o mérito das consultas do Sínodo Setentrional constitui matéria não prescrita na CI/IPB nem regulamentada pelo SC – transferência e recepção de ministros de comunidades evangélicas, em termos extrapola os limites do Art. 47 da CI/IPB**
- 3. Que a uniformidade quanto a transferência de Igrejas de Presbitérios e de Presbitérios para Sínodos configura dentro da solicitação a necessidade de uma legislação sobre a matéria**

RESOLVE:

- 1. Tomar conhecimento**
- 2. Encaminhar as Consultas do Sínodo Setentrional para o Supremo Concílio em sua próxima reunião Ordinária, julho 2010;**

Sala das Sessões, _____ de março de 2009.

Relator:

Sub-relator:

Membros:

Protocolo Nº: _____

Presidente do SC/IPB

Data: ____/03/2009



**IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL**

**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

**Comissão Executiva – 23 a 28 de março
São Paulo**

Número de Protocolo:

154

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2009

**Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil
Reunião Ordinária 2009
Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil**

Estimados irmãos

No cumprimento de meu dever encaminho Documento anexo que trata dos assuntos abaixo relacionados.

Rogando as mais ricas bênçãos de Deus sobre a CE-SC/IPB, registrando meu apreço e consideração a Cristo, despeço-me.

No temor do Senhor

ORIGEM: Sinodo Setentrional

EMENTA: Consultas a Concílio Superior quanto a procedimentos legais

**Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio
da Igreja Presbiteriana do Brasil**

SUB-COMISSÃO: ✓/1/1

**Secretário Executivo do
Supremo Concílio** **Presidente
Supremo Concílio**

Boa Vista, 17 de fevereiro de 2009

Do Sínodo Setentrional

À Secretaria Executiva do Supremo Concílio

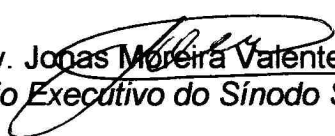
a/c Rev. Ludgero Boanilha de Moraes

Assunto: Encaminhamento de Consultas

Prezado Secretário Executivo,

Encaminho as consultas em anexo, oriundas do Presbitério do Estado de Roraima, para a devida apreciação na próxima Reunião da Comissão Executiva do Supremo Concílio.

No cumprimento do dever,


Rev. Jonas Moreira Valente Filho
Secretário Executivo do Sínodo Setentrional

IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL
Sínodo Setentrional
Presbitério do Estado de Roraima
Rua Barão do Rio Branco, 999
Boa Vista-RR
CEP: 69301-130
Fone: 3224-2330



Boa Vista, 20 de dezembro de 2007

Do Presbitério do Estado de Roraima

Ao Sínodo Setentrional
a/c Rev. Jonas Moreira Valente Filho, Secretário Executivo

Assunto: Consultas a Concílio Superior quanto a procedimentos legais

Estimado Concílio, fazemos subir consultas feitas por este Presbitério ao Sínodo, conforme orientação da CE-SC/IPB-2007 – DOC. CLXXXIII e artigo 94, alíneas “b” e “h” da CI/IPB, solicitando as devidas providências para responde-las.

CONSULTA 1:

Encaminhar consulta quanto ao procedimento de recebimento de 'ministro de outra comunidade evangélica' onde esta não utilize o trâmite de 'carta de transferência'.

CONSULTA 2:

Encaminhar consulta quanto ao recebimento de pastor, quando este tenha já tenha sido desligado de comunidade evangélica, a pedido, sem censura e em razões de suas convicções doutrinárias Reformadas, e deseja tornar-se ministro presbiteriano.

CONSULTA 3:

Encaminhar consulta quanto ao recebimento de pastor, quando este tenha já tenha sido desligado de comunidade evangélica, a pedido, sem censura e em razões de suas convicções doutrinárias Reformadas, já tenha sido admitido como membro em uma igreja da IPB, e deseja tornar-se ministro presbiteriano.

SOLICITAÇÃO:

Considerando:

1. O fato precedente de transferência de Igreja de um Presbitério para outro presbitério do mesmo Sínodo, bem como de transferência para presbitério de outro Sínodo no âmbito da IPB, atestado em várias resoluções no Digesto Presbiteriano;
2. Que não é claro o procedimento que oriente a transferência de igreja, conforme o item anterior;

Solicita que o Sínodo encaminhe à CE do Supremo Concílio da IPB, pedido para que este normatize os procedimentos que uma igreja deva seguir caso esta queira transferir-se à outro Presbitério do mesmo Sínodo ou a outro Presbitério de outro Sínodo (em anexo).

No temor de Cristo,




Rev. Heleno Guedes Montenegro Filho
Secretário Executivo do Presbitério do Estado de Roraima